



Acórdão n.º 02 - 2022/2023

N.º Processo: 02/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 22/10/2022 - Hora: 17:59 - Local: Recarei

Clubes:

- **Visitado:** PAREDES Polo Aquático (PPA)
- **Visitante:** SPORTING Clube de Portugal (SCP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **SÉRGIO ALVES e RICARDO MOTA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 04:44 do período 2 o jogador Luís Abreu número 10 da equipa SCP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Foi advertido com cartão vermelho (...) por má conduta por dizer “isto está a ser um roubo.” (W.P.22.13)”**

2. O Sporting Clube de Portugal apresentou defesa escrita, subscrita por Luís Fava, na qual alega, em suma, o seguinte:

- **“O atleta proferiu as palavras que constam no relatório, num contexto e num momento específico (...) O contexto foi o de ver, numa fase muito inicial do jogo, o acumular de**





exclusões pela sua equipa, nomeadamente ao ter visto um dos jogadores preponderantes a acumular a terceira (e última) exclusão. Ou seja, havia um contexto de sentimento de injustiça e frustração, a acumular com o cansaço e com a intensidade do jogo.”

- **“O momento foi numa paragem do jogo, por pedido de timeout do PPA, ou seja, de paragem, em que o atleta se dirigia para junto da equipa. De facto, as palavras foram ditas apenas para a sua equipa e para o seu treinador, sem que tivesse havido a noção - nem a intenção - de que o árbitro estava a passar na mesma zona. Não foi, sequer, dito de forma agressiva ou com um volume alto. (...) Era um desabafo de frustração para a sua equipa. Não existiu má conduta, nem reclamação.”**
- **“Tendo sido mostrado o cartão vermelho, pede-se a sua despenalização, com base no exposto.”**

3. O jogador Luís Abreu (SCP) “foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Foi advertido com cartão vermelho (...) por má conduta por dizer “isto está a ser um roubo.” (W.P.22.13)”

3.1 O Conselho de Disciplina admite credível os termos da defesa apresentada pelo SCP no sentido de que **“De facto, as palavras foram ditas apenas para a sua equipa e para o seu treinador, sem que tivesse havido a noção - nem a intenção - de que o árbitro estava a passar na mesma zona.”**

3.2 Contudo, o árbitro ouviu a expressão verbal proferida pelo jogador Luís Abreu (SCP) - **“isto está a ser um roubo”**, expressão que configura inequivocamente a prática de um acto de má conduta consubstanciada em desrespeito para com a figura do árbitro, enquanto autoridade máxima no recinto de jogo, pretendendo significar com a mesma que, no jogo dos autos, o árbitro, através do exercício da sua actividade, no julgamento das ocorrências do encontro e na subsequente aplicação das regras do jogo estava deliberadamente a prejudicar a sua equipa (SCP), em benefício da equipa adversária (PPA).

3.3 Não obstante se aceitar que tal expressão tenha sido proferida **“no calor da refrega”**, sem intenção de injuriar e/ou de difamar o árbitro, a verdade o jogador Luís Abreu ao dizer **“isto está a ser um roubo”**, de modo que foi audível e perceptível ao árbitro, e provavelmente a outros agentes





desportivos e a terceiros que se encontravam na piscina, o que lhe determinou a exibição de cartão vermelho pela equipa de arbitragem, mostrou desrespeito para com o dito árbitro, ultrapassando a manifestação de mera discordância com as decisões da equipa de arbitragem.

3.4 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que “**1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão**”, sendo que “**2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**”

3.5 Note-se que a equipa de arbitragem refere, expressamente, no competente relatório, que o jogador Luís Abreu (SCP) “**foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Foi advertido com cartão vermelho (...) por má conduta (...) ” (W.P.22.13)” porque disse “**isto está a ser um roubo.**”**

3.6 Termos em que o Conselho de Disciplina decide punir o jogador **LUÍS ABREU** (Sporting Clube de Portugal) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 7 de Dezembro de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt